MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

**Ofício nº 038/2013-PL** **Anápolis, 4 de julho 2013.**

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Luiz Santos Lacerda**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Anápolis
Depto. Protocolo
Recebi em 04/07/13
Horas 12:55
Assinatura

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº. /2013 que, **"INSTITUI O PROGRAMA PASSE LIVRE PARA ESTUDANTES NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "**, apresentando, para tanto, as seguintes:

## JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei em epígrafe cria o Programa "Passe Livre" aos estudantes da rede pública e particular de ensino no âmbito do Município de Anápolis, este programa concede a gratuidade na locomoção dos estudantes que estejam devidamente matriculados e que não sejam beneficiados por programas similares em outras esferas.

Observa-se a importância do presente Projeto de Lei, porquanto os estudantes da rede de ensino fundamental, médio e superior não precisarão arcar com os custos de locomoção até a sua unidade de ensino o que enseja no fomento da educação.

Ademais, a educação é direito garantido constitucionalmente, de sorte que o art. 205 da Carta Magna preceitua que a educação é direito de todos e dever do estado. Neste viés, esta Administração Pública Municipal cumpre com o seu papel frente aos munícipes anapolinos, uma vez que estes sempre deverão ser o cerne de todas as ações governamentais.

Não se pode olvidar que o presente projeto também visa atender o desejo de toda sociedade que luta pelas melhorias sociais, direito este legítimo e legal de uma população que vive em um estado democrático de direito.

Impende salientar que os recursos inerentes ao custeio do presente projeto serão advindos da União, Estado de Goiás e dotação própria deste Município, podendo ser suplementada se necessário.

Ante o exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, pelo que encaminho à Vossa Excelência e dignos pares para aprovação, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

***Antônio Roberto Otoni Gomide***
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO Nº 133
Data 05/07/13 13:20 Horas
Serviço de Expediente

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº 16 , DE 4 DE JULHO DE 2013**

**INSTITUI O PROGRAMA PASSE LIVRE PARA ESTUDANTES NOS TRANSPORTES COLETIVOS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Passe livre" aos estudantes da rede pública e particular de ensino nos serviços de transporte coletivo do Município de Anápolis.

**Art. 2º** – O estudante beneficiário do Programa "Passe Livre" deve atender cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Estar matriculado e frequentando qualquer unidade de ensino fundamental, médio e superior com sede no Município de Anápolis.

II – Residir no Município de Anápolis;

II – Não ser beneficiário do mesmo programa na esfera estadual ou federal;

**Art. 3º** – Os beneficiários do Programa "Passe Livre" deverão ser cadastrados na Diretoria de Transporte da Companhia Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT, a qual também será a gestora do Programa.

**Art. 4º** - A implantação e implementação do Programa "Passe Livre" ocorrerá em etapas gradativas, consoante regulamentado em Decreto.

**Art. 5º** - A utilização da carteira estudantil do passe livre é pessoal, intransferível e possui limite mensal a ser estabelecido por meio de Decreto e a sua utilização inadequada será passível de sanção.

**Art.6º** - As despesas com a Execução desta Lei serão custeadas com recursos advindos da União, do Estado de Goiás e do Município de Anápolis e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.7º** – Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua entrada em vigor

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS,** 4 de julho de 2013.

**Antônio Roberto Otoni Gomide**
Prefeito de Anápolis

**Edmar Silva**
Procurador Geral do Município